

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
A 27
SECTOR DE ARQUIVO.

Fe. 1
HM

Dist.

JCJ nº 456/66

OBJETO — Anotação de carteira

AUDIÊNCIAS

12.9.66 às 13h30
Arquival

RECTE. — José Maria de Magalhães

RECDO. — Adail Leite Santana - Instaladora Real

Cr\$

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de Julho
do ano de 1966 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

João M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

NÚMERO DE ORDEM

N. DRT. 1182/66



N. DE ARQUIVAMENTO

N. 27

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

19.^a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 131 166

Fôlha 68 N.º 456/66

JUSTIÇA DO TRABALHO

ASSUNTO: Exame de Reclamações

30/66

INTERESSADO: José Maria de Magalhães
Goiânia - GO

ANEXOS :

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
19ª. DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

Ministério do Trabalho e Prev. Social
Delegacia Regional Goiás
- 2 MAR 1966 Fes. 3
DTR-N. 1182

Fls. 1.

J. M. de Magalhães

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO 30/66

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de 1966, compareceu à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, sita à Praça Cívica, nº 10, nesta Capital, o Sr. José Maria de Magalhães, eletricitista, portador da Carteira profissional nº 98.961, Série 135a, residente à rua 259, nº 995, Setor Universitário, nesta Capital, que apresentou uma reclamação contra a firma Adail Leite Santana (Instaladora Real), estabelecida à rua 74, nº 52, Bairro Popular, nesta Capital, alegando ser seu salário de Cr\$ 120.000- (cento e vinte mil cruzeiros mensais), que se acha a serviço do referido empregador desde 11/8/63 até 17/2/66 e que o mesmo se recusa anotar a sua carteira profissional, na forma que dispõe o artigo 29 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E, para constar, lavrei o presente termo que vai assinado por mim e pelo reclamante.

Goiânia, 18 de fevereiro de 1966.

J. M. de Magalhães
Joaquim de Menezes Silva,
Chefe Subst. da S. E. da DRT em Go.

José Maria de Magalhães
Reclamante
José Maria de Magalhães.

Aud. p/ o dia 9/3/66,
das 13 às 13,30 horas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
19.ª DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS
SECÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Fes. 4
2

Fls. 2
Ampliação

DRT -

Goiânia - Goiás

Of. 427

Em 21 de março

de 1966

Do Chefe da Secção de Identificação Profissional

A^o Sr. Adail Leite Santana = Instaladora Real - Rua 74, nº 52 - B. POPULAR

Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

Senhor :

No uso das atribuições que me confere o artigo 37 da Consolidação das Leis do Trabalho, notifico essa firma a comparecer a esta Delegacia Regional do Trabalho, sita à Praça Cívica, n.º dez, nesta Capital, no próximo dia 9 de março de 1966, das 13 às 13,30 horas, a fim de atender uma reclamação relativa a carteira profissional de José Maria de Magalhães, trazendo livro de registro de empregados, relação de 2/3 e fôlhas de pagamento.

2. O não comparecimento importará revelia e multa.

Apresento a V. S. os protestos de minha consideração.

.....
Chefe da Secção de Identificação Profissional

drs/

TADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

5

Ilmo. Sr.

Delegado do Ministério do Trabalho e Previdência Social
Praça Cívica

N E S T A

INSTITUTO DE APOSEN

Of. 08-05/1

Prof. Amador

2m - 27 - 12 - 67

*Prof. Amador
Recebi a minha carteira*

(Prof. Amador)

*Rs. 2 -
Rs. 3*

DAG - 42



Fes. 6

Fls. 4.
[Assinatura]

TÉRMO DE COMPARECIMENTO

Aos 9 dias do mês de ^{Emprego} março, de 1966, às 13,30 horas compareceu à Secção de ~~XXXXXX~~ da Delegacia Regional do Trabalho, a firma Adail Leite Real), Santana (Instaladora, estabelecida à rua 74 nº 72, Bairro Popular, --, n.º, nesta capital, tendo declarado que se recusa anotar a carteira profissional do reclamante José Maria de Magalhães, por motivos que alegará em defesa escrita no prazo de 48 horas a contar dêste têrmo, devendo ser encaminhada ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado de Goiás, dando entrada no Protocolo Geral desta Delegacia Regional do Trabalho. pelo que lavrei o presente têrmo, de acôrdo com o artigo 38 da Consolidação das Leis do Trabalho, que vai assinado por mim e pelo reclamado.

Goiânia, 9 de março de 1966.

[Assinatura]
FUNÇÃOÁRIO DA S.E.

[Assinatura]
FIRMA RECLAMADA

RECIBO

Recebi a notificação para apresentar defesa por escrito dentro do prazo de 48 horas, a contar desta data.

Goiânia, 9 de março de 1966.

[Assinatura]
FIRMA RECLAMADA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
 19a. DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS
 SEÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Fes. 7

Fes. 5

[Assinatura]

Goiânia-Goiás

DRT -1.182 /66.

uf 475

Em 9 de março

de 1966.

Do Chefe da Secção de Identificação Profissional ~~Emprego~~ Emprego

A firma Adail Leite Santana (Instaladora Real), rua 74, nº 32,

Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

Senhor

De ordem do Senhor Delegado Regional e no uso das atribuições que me confere o artigo 38 da Consolidação das Leis do Trabalho, notifico essa firma a apresentar defesa, por escrito, em face da reclamação feita por

José Maria de Magalhães, referente ao processo DRT -1.182/1966.

2. De acordo com o termo de comparecimento lavrado no citado processo, o prazo para apresentação dessa defesa expira às 13,30 horas do dia 11 de março de 1966.

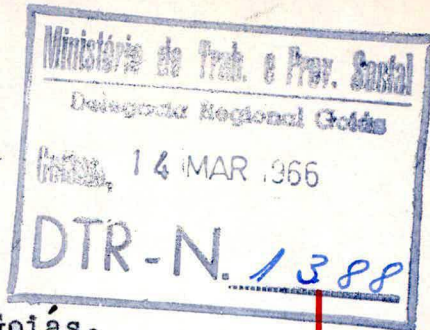
Apresento a V. S. os protestos de minha consideração.

P/ Chefe da S. I. P.

[Assinatura]

Gil Alberto Resende e Silva
Abadio Antonio dos Santos
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho em Goiás.



Fes. 8

File 6
J. S. E.
Ext. 11.3.66

ADAIL LEITE SANTANA (INSTALADORA REAL), -
firma individual estabelecida nesta Capital à Rua 74-nº 52 (B. Popular), por seus bastantes procuradores infra-assinados, (mj), vem com o devido respeito e costumeiro acatamento perante V.Exa. apresentar DEFESA no processo DRT-1.182/1.966, oriundo de reclamação formulada por JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES, brasileiro, casado eletricitista, residente nesta Capital, pelas razões de fato e de direito que a seguir aduz:

1 - Que, constituem inverdades as alegações do reclamante quanto à data de admissão como empregado da firma ora Reclamada;

2 - Que, à época da entrada alegada pelo reclamante (1.963), o ora recorrente, nem ao menos conhecia a pessoa do queixoso, e, neste tempo trabalhava o Reclamado como profissional autônomo, tendo inclusive nesta fase, feito os serviços de instalação das redes elétricas da cidade de Corumbá de Goiás, sob a responsabilidade da extinta Firma GOIÁS COMISSÁRIA S/A, e no período aludido, também montou os transformadores nas cidades de Buriti Alegre e Goiatuba, neste Estado, já sob a responsabilidade da empresa ELETRO CENTRAL DE GOIÁS S/A;

Que, após ditas montagens, já em MARÇO de 1.964, veio a sofrer um acidente com projétil de arma de fogo, ficando totalmente incapacitado para qualquer tipo de trabalho, durante um período de 8 (oito) meses, entre Março e outubro de 1.964, conforme se comprova pelo atestado incluso (doc. junto);

4 - Que, o reclamante nunca percebeu salário mensal, mas sim por empreitada, e nunca atingiu a cifra dos Cr\$120.000, (cento e vinte mil cruzeiros) alegada na reclamatória;

Juntado ao DRT 1182/66 Recebido em 13 horas do dia 14-03-66
Jem 14-03-66

Gil Alberto Resende e Silva
Abadio Antonio dos Santos

ADVOGADOS

5 - Que, a sua admissão como empregado da firma, deu-se efetivamente em 15 de outubro de 1.965, o que se poderá comprovar com a declaração anexa(doc.junto);

6 - Que, dito empregado não foi dispensado, mas deixou o emprêgo por haver sido pilhado em flagrante subtraindo para sí objetos pertencentes à Instaladora.

Face ao expôsto, requer o peticionário se digne V.Exa. em julgar improcedente a reclamação formulada por JOSÉ MARIA DE GUIMARÃES, vez que está o mesmo tentando ludibriar a boa fé de Justiça para obtenção de vantagem ilícita.

D. e A. esta, dentro do prazo legal.

Goiânia, 11 de março de 1.966

pp/ Gil Alberto Resende e Silva
pp/ Gil Alberto Resende e Silva-OAB-1142

pp/ Abadio Antonio dos Santos
pp/ Abadio Antonio dos Santos-OAB-1.141

Fes. 9
Fls. 7

-2-

Gil Alberto Resende e Silva
Abadio Antonio dos Santos

ADVOGADOS

Fes. 10
2

Fls. 8.

[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração eu, ADAIL LEITE SANTANA, brasileiro, casado, eletricitista, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 74 nº 52 - Bairro Po

popular, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Bacha---
réis GIL ALBERTO RESENDE E SILVA e ABADIO ANTONIO DOS SANTOS, bra
sileiros, casados, advogados inscritos na O.A.B - Secção de Goiás,
sob os nºs. 1.142 e 1.141, com escritório profissional nesta Capi
tal, no enderêço infra-marginado, com os poderes contidos na cláu
sula "ad judicium" e especialmente, para em conjunto ou separada--
mente, promoverem a minha Defesa no MINISTÉRIO DO TRABALHO, po
dendo ditos procuradores no desempenho do presente mandato, re
quererem o que necessário fôr, usar dos recursos e exceções lega
is, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quita
ção, e ainda Substabelecer o que de tudo darei por bom e valioso--
para que cumpra os seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 10 de março de 1.966

[Handwritten signature]

HOSPITAL SANTA LÚCIA

MATERNIDADE

Dr. Goianésio Ferreira Lucas

Dr. Euripedes Heitor de Paula

Praça Coronel Joaquim Lúcio, 40

Campinas - Go.

Fones:

3-0181 - Portaria
3-1745 - Secretaria
3-1744 - Consultório

Fls 9
Fes. 11
2

Atestado

Atesto para fins de direitos,
que o Sr Adail Leite Santana, esteve
incapacitado para o trabalho,
no período compreendido entre
os meses de Março a outubro
de 1964

Goiania, 10 Março 66

Euripedes H. de Paula:

CRM 470

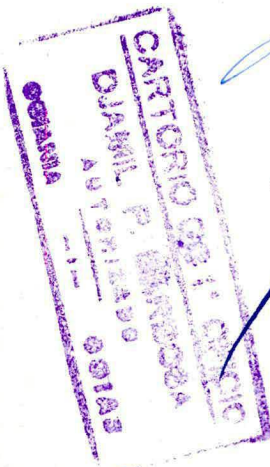
CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
RECONHECIMENTO

Reconheço

Dou fé. Em testº. da verdade

Goiania, de Março de 1966

JOÃO ABELDO VAZ - Esc. Jur.



Voltando à conformidade, quem trouxe este recibo

* D E C L A R A Ç Ã O *

Ex. 12

Fls. 10.

Eu, abaixo-assinado, DIDEROT GONÇALVES, brasileiro, solteiro, maior, electricista, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 52 nº 35(B.Popular), declaro a bem da verdade o seguinte:

1 - Que, foi admitido como empregado - pelo Sr. ADAIL LEITE SANTANA(INSTALADORA REAL) em data de 06 - de outubro de 1.965(06/10/65), para trabalhar como electricista;

2 - Que, no espaço de tempo compreendido entre 06/10/1.965 até 15/10/1.965, somente eu era empregado da Instaladora, trabalhando por empreitada;

3 - Que, em data de 15 de outubro do ano pretérito, o Sr. ADAIL LEITE SANTANA admitiu como empregado seu o Sr. JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES, o qual passou também a trabalhar por empreitada;

4 - Que, veio a conhecer o Sr. José Maria, fazendo "ponto" na Casa do Electricista, a procura de algum serviço esparsos que porventura aparecesse;

5 - Que, o Sr. Adail não dispensou o Sr. José Maria, mas sabe que o mesmo deixou o serviço.

E, para que cumpra os seus legais efeitos, assino a presente, e a ratificarei se necessário se fizer.

Goiania, 10 de março de 1.966

Diderot Gonçalves.-

CARTÓRIO CANDIDO DE OLIVEIRA
PR. TABELIONATO
Bel. João Candido de Oliveira
Reconheço a _____ firma _____

Em _____ do que dou fe
da verdade
Goiania, 1703/6

Luiz C. D. Oliveira
Escrivão





Fls. 13

DRT-1.182/66.

Sr. Delegado:

O Sr. José Maria de Magalhães, portador da carteira profissional nº. 98.961 da série 135a. apresentou reclamação contra a firma Adail Leite Santana (Instaladora Real), estabelecida nesta Capital;

2. A reclamada compareceu a audiência marcada, todavia se recusou a anotar a carteira profissional do reclamante, tendo sido lavrado o competente termo de comparecimento, de acordo com o art. 38 da Consolidação das Leis do Trabalho

3. O prazo para a apresentação da defesa, digo, a reclamada deu entrada a defesa em tempo hábil, discordando da pretensão do reclamante;

4. No ítem 5 de sua defesa alega que o reclamante foi admitido em seu estabelecimento em 15 de outubro de 1.965;

5. Tendo em vista a controvérsia existente entre empregado e empregador, submeto a Consideração de V.Sa.

À superior consideração.

S.E. da DRT em Goiânia, 31 de maio de 1.966.

Joaquim de Menezes Silva,
Chefe Subst. da S.E.

Caracterizada a litigação prevista no art. 39, da CLT, visto o não reconhecimento pelo reclamado da relação de emprego no período pretendido pelo reclamante, determino a remessa do processo à U.U. Junta de Conciliação e Julgamento.

- À SE para o expediente.
DRT, em Goiânia, 02.6.66



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Fm-124
2

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA		
<u>Protocolo</u>		
Entrada	20	6 166
Fôlha	144	Nº 354
JUSTIÇA DO TRABALHO		

Goiania - Goiás

Of. 1096/66

Em 20 de junho de 1966

Do Delegado Regional do Trabalho no Estado de Goiás

Ao Meritíssimo Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania.

Assunto: Encaminha processo.

*Proceder.
Ar. 27-6-66.
Paulo*

Meritíssimo Juiz-Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa. o processo DRT-1.182/66, em que José Maria de Magalhães apresentou reclamação contra Adail Leite Santana (Instaladora Real), em obediência / ao disposto no artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Na oportunidade, apresento a V.Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Paulo Gomide Leite,
Delegado Regional

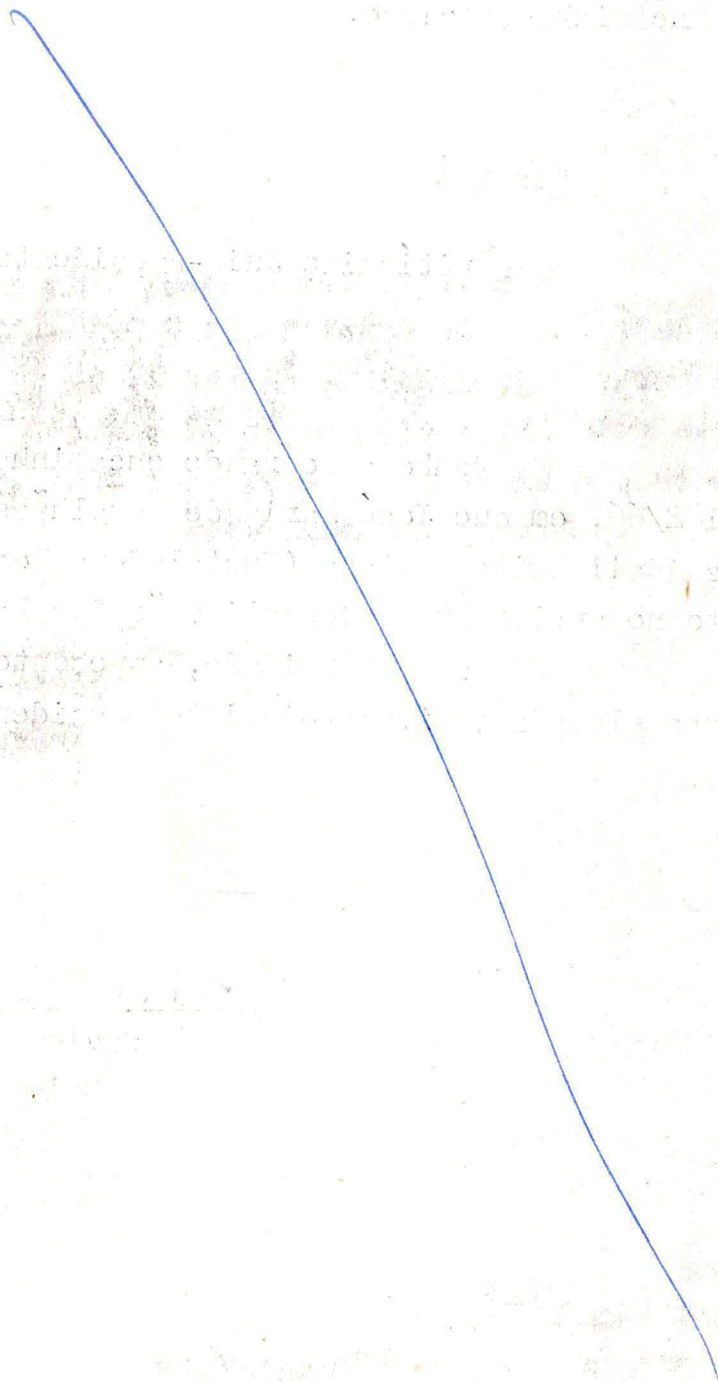
drs/

C E R T I D A O

Certifico que foi designado o dia 12 de setembro de 1966, às 13, horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que as partes serão notificadas por registro postal, com AR, para ciência da designação.

Goiânia, 13 de julho de 1966.

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria



Fls. 15

401/66

19 Julho 66

Ilmo. Sr.

Fica V.Sª. notificado, pelo presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 13 horas e 30 minutos, do dia 12 de setembro de 1966, para a audiência relativa a reclamação nº JCJ-456/66, entre partes, V.Sª reclamante, e Adail Feite Santana - Instaladora Real, Reclamado. Atenciosas saudações

J. N. de Magalhães
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.
José Maria Magalhães
Rua 299 nº 995 - Setor Universitário
N E S T A

Certifico que em 22 de julho de 1966
foi expedida a homologação da sentença de fls. 13
pelo registrado nº 7.893 com "AR",
Goiânia, 22 de julho de 1966
J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

For 16

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Adail Leite Santana - Instaladora Real**
Rua 74 nº 52 - Bairro Popular

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
José Maria Magalhães

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,30 (Treze horas e trinta minutos) horas do dia 12 (Doze) do mês de Setembro - 1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

_____ **Goiânia, 19** de **Julho** _____ de 19 **66**

J. M. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 22 de Julho de 1966 foi expedida a notificação da sentença de fls. _____ pelo registrado nº 7.894 com "A"
Goiânia, 22 de 7 de 66
J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos
Serviço Postal

MOD. 70 (ant. 45)

Número do registrado

7.894

Procedência

Data do registro 22 de

julho

de 19 66

Natureza da correspondência

Valor declarado

Carimbo de origem



Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 25 de junho

de 19 66

O DESTINATÁRIO

João de Sousa Paiva

Carimbo de distribuição

Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
~~EXERCÍCIO~~

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Of. 401/66

Aviso de Recebimento

Ilmo. Sr.

José Maria Magalhães

Rua 259 - nº 995 - Setor Universitário

N E S T A

Registrada N.º



*discenheiro o
emprego
indica o
Kell*


ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO:

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o Correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Artigo 774, da C. L. T.

41/2

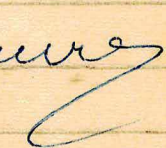
Artículos

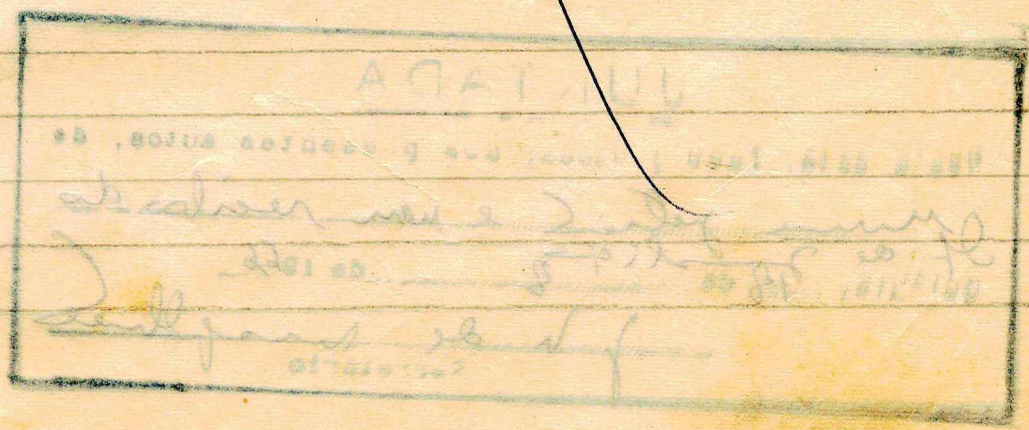
Artículos que, tendo o Correio devolvido
a notificação de pris., entrego a ordem dele
ao Sr. Of. de Justiça. para notificar
redosamente. Em 2-8-66

J. de L. 
Obs

Haver a despachar, por eu quanto,
devido aguardar-se o resultado
da diligência citatória, em face
do Ju. Oficial de Justiça.

por 3-f-66

D. de S. 



Gil Alberto Resende e Silva

Abadio Antonio dos Santos

ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento -
de Goiânia.

Já concluída
fa 4-1-66
[assinatura]

P. J. — JUS DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 1/1 8/166
Fôlha 122 Nº 422
JUSTIÇA DO TRABALHO

"INSTALADORA REAL" de ADAIL LEITE SANTANA, -
firma estabelecida nesta Capital, à Rua 74 nº 52-B (Bairro Popular) -
por seus bastantes procuradores infra-assinados, nos autos da Re-
clamação Trabalhista, oriunda do Ministério do Trabalho e Previ-
dência Social, com audiência designada para o dia 12 de setembro-
vindouro, em que é reclamante JOSÉ MARIA MAGALHÃES, já qualifica-
do, vem, respeitosamente perante V.Exa. expôr e requerer o seguin-
te:

1 - Que, posteriormente à presente Recla-
mação junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, o re-
clamante, propôs reclamação perante a Junta de Conciliação, plei-
teando salários-indenização, 13º salário, férias etc. (cópia anexa)

2 - Que, em audiência realizada em data -
de 13 de abril de 1.966, entraram em acôrdo as partes, conforme
se vê do TÉRMO DE CONCILIAÇÃO incluso.

3 - Que, dito acôrdo torna sem efeito a -
presente Reclamação,

Assim, face ao exposto, requer a peticio-
nária a improcedência da Reclamação e seu consequente arquivamen-
to.

P. Deferimento.

Goiânia, 1º de agosto de 1.966

[assinatura]
P/Abadio Antonio dos Santos

Av. Anhanguera, n. 943 - 2º andar - sala 208
Goiânia - Goiás.

Fone- 6-00-66



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PROCESSO N.

Feb. 20
18

OBJETO:

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiânia

à praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta de
RUA E NÚMERO

Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, José Maria de Magalhães

Representação, se houver

e o reclamado Instaladora Real

Aldair Leite Santana, depois de ouvidos,
Representação, se houver

na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O reclamado pagará ao reclamante por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$140.000 (CENTO E QUARENTA MIL CRUZEIROS) em prestações, sendo Cr\$70.000 no dia 18 do corrente mês e o restante no dia 25 de abril corrente.

Gustas, no valor de Cr\$3.126, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante, na forma da lei.

Do que, para constar, eu _____, Chefe de Secretaria, lavrei o presente térmo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vogais e por ambas as partes.

[Assinatura]
JUIZ PRESIDENTE

[Assinatura]
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado
[Assinatura]

C Ó P I A

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
19ª DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

T Ê R M O D E R E C L A M A Ç Ã O

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de 1966, compareceu à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, sita à Praça Cívica nº 10, nesta Capital, o Sr. José Maria de Magalhães, eletricitista, portador carteira profissional nº 98.961, Série 135ª, residente à rua 259 nº 995, Setor Universitário, nesta Capital, que apresentou uma reclamação contra a firma Adail Teite Santana (Instaladora Real) estabelecida à rua 74 nº 52, Bairro Popular, nesta Capital, alegando ser seu salário de Cr\$120.000 (cento e vinte mil cruzeiros mensais) que se acha a serviço do referido empregador desde 11/8/63 até 17/2/66 e que o mesmo se recusa a anotar a sua carteira profissional, na forma que dispõe o artigo 29 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E, para constar, lavrei o presente termo que vai assinado por mim e pelo reclamante.

Goiânia, 18 de fevereiro de 1966

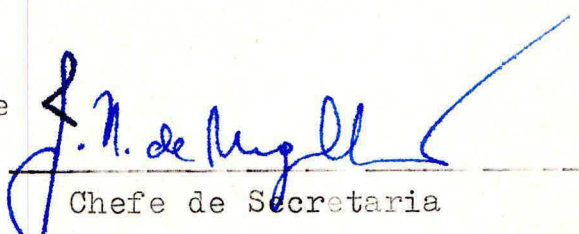
Ass) Joaquim de Menezes Silva, Chefe Substª da S.E.
da DRT em Go

Ass) José Maria Magalhães, reclamante.

P/ cópia

Auxiliar Judiciário

Confere



Chefe de Secretaria

Fl. 21
19/2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature/initials

Ofc. n. 121/66

Goiânia - Goiás
Em 8 de Março de 19 66

Ilmo. Sr.

Fica V. Sa. notificado, pelo presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 13 horas e 15 minutos, do dia 13 de abril de 1966 para a audiência relativa a reclamação constante de cópia anexa:

Atenciosas saudações

Handwritten signature: Japim de... de... de...
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.
Instaladora Real - de Aldair Leite Santana
Rua 74 nº 52-B - Bairro Popular
N E S T A

Jan 23

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCC DE GOIÂNIA
 Protocolo
 Entrada 7 de Junho 1966
 Folha 37 Nº. 155/66
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, electricista, residente e domiciliado à Rua R-5 nº 56 - Setor Oeste, /- nesta Capital, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosa e humildemente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma "INSTALADORA REAL - DE ALDAIR LEITE SANTANA" - sediado à Rua 74 nº 52-B, Bairro Popular, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 11 de agosto de 1.963 e despedido injustamente em 17 de fevereiro de 1.966;

Que, o seu salário era R\$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros), por mês;

Que, nunca percebeu férias e tem direito a um período - em dobro, um simples e um proporcional de 11 dias, inclusive o aviso prévio e os requer na forma da Lei;

Que, nunca percebeu 13º salário, algum, e os requer também;

Que, não recebeu o aviso prévio, indenização, férias, -- 13ºs. salários.

DO EXPÓSTO, com fundamento nos artigos 477, 478, 487, § 1º, 143, § único e artigo 132, "a" e "c", todos da C.L.T. e Lei nº- 4.090, requer, respeitosa e humildemente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Indenização e Integração</u> (2 anos e 7 meses de Casa) ...	R\$	390.000
<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer - 30 dias)	R\$	120.000
<u>Férias em Dobro</u> (período de 1.963 a 1.964)	R\$	184.000
<u>Férias Simples</u> (período de 1.964 a 1.965)	R\$	92.000
A transportar	R\$	786.000

Ex. 24

C O N T I N U A Ç Ã O:

Transporte da página anterior	786.000
<u>Férias Proporcionais</u> (11 dias úteis, inclusive o - aviso prévio)	44.000
<u>13º mês de 1.964</u> (12/12 avos)	120.000
<u>13º mês de 1.965</u> (12/12 avos)	120.000
<u>13º mês de 1.966</u> (3/12 avos, inclusive o aviso prév.	30.000
T o t a l	1.100.000

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Nêstes termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 5 de março de 1.966.

P.p. Durval de Menezes Souza
Durval de Menezes Souza.

C E R T I D ã O

Fes. 25

Certifico e dou fé que nesta data, me dirigí a rua 140 Setor Léste Universitário, afim de notificar o redlamante Sr. José Maria Magalhães, do inteiro teôr do officio de n. 401/66, expedido pela secretaria desta Junta.

Certifico mais que deixei de notificar o reclamante, - porque não me foi possível localizar sua residência naquela rua, e ainda, porque, o mesmo não é conhecido naquelas imediações.

Goiânia, 17-8-66.



Of. de Justiça

Fls. 26
2

Esta data, ligo assinados os presentes autos, ao
Presidente.
Data: 19 88 8 de 19 66
J. H. de Magalhães

Faça-se, por edital, a notifi-
cação do reclamante, de se
trata o officio nº. 401/66.

19. 8-66.

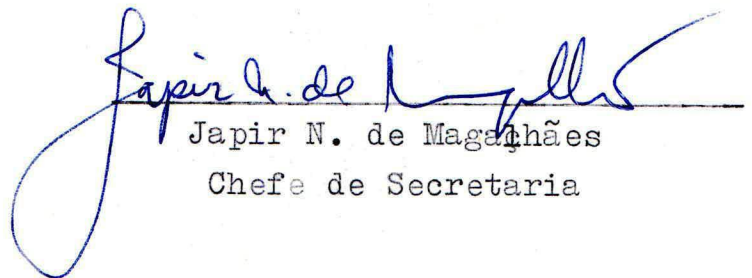
Dante Ferraz

12-24
2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado José Maria Magalhães, residente em lugar incerto e ignorado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à Praça Cívica nº 9, às 13 horas e 30 minutos do dia 12 de setembro de 1966 para a audiência relativa a reclamação JCJ-nº 456/66, em que são partes José Maria de Magalhães reclamante e Adail Leite Santana, reclamado.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 29 de agosto de 1966


Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Fh. 28

533/66

299

agosto

66

Exmo. Sr. Diretor:

Solicito-lhe a gentileza de ordenar a publicação do edital anexo, por uma vez, esclarecendo-lhe que a parte interessada nos autos da reclamação JCJ-456/66, goza de benefício de gratuidade, aplicando-se assim o art. 68 III do Código de Processo Civil.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Paulo Fleury

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Exmo. Sr.
Diretor Superintendente do CERNE
NESTA

Fev. 29

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Remessa a Diretor Superintendente do CERNE

Espécie - Of. 533/66

- Assunto:
Encaminha Edital p/publicação processo
JCJ-456/66.

Encarregado da expedição

- Recebi em 31 de agosto 1966

MODÉLO 4

Pro. 30
M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. nº JcJ 456/66

Aos doze dias do mês de setembro do ano de 1966,
nesta cidade de Goiânia, às 13.30 horas, na sala de
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante José
Maria de Magalhães

depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para ins-
trução e julgamento da reclamação, relativa ao processo nº 456/66
desta Junta. (Recldo. Adail Leite Santana - Instaladora Red)
foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do
art. 814 da CLT.

As custas, no total de Cr\$ 526, serão pagas
pelo reclte., sobre a importância de Cr\$ 10.000
, valor do pedido (ou dado ao processo pelo Presidente);

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que
vai assinado pelos membros da Junta, pelo Chefe de Secretaria.
Custas, no valor de Cr\$526, pelo reclte., dispensadas na for da lei.

Dauo Ferraz

Juiz Presidente

[Handwritten Signature]
Vogal dos empregado

[Handwritten Signature]

Vogal dos empregado

[Handwritten Signature]
Chefe de Secretaria